



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Gabinete da Vereadora Missionária Michele Collins

PROJETO DE LEI Nº _____/2013

Ementa: Ementa: Proíbe a exposição pública de material erótico, pornográfico e conteúdo impróprio para menores e dá outras providências

Art. 1º - Proíbe a exposição pública de revistas, jornais, DVDs, CDs e cartazes em bancas, livrarias, locadoras de DVDs, CDs, boates e estabelecimentos afins que comercializam conteúdo erótico, pornográfico ou impróprio para menores no Município do Recife.

§ 1º - Os estabelecimentos de que trata o caput deste artigo deverão reservar espaço específico para a exibição de material de conteúdo erótico ou pornográfico, que dificulte o acesso a menores de 18 anos.

§ 2º - Proíbe as empresas ou responsáveis a fixarem propaganda em ruas, avenidas e espaços públicos, cujo conteúdo seja de caráter pornográfico ou promova explicitamente, atividades de conteúdo impróprio a menores.

Art. 2º Os estabelecimentos que descumprirem o disposto nesta lei ficam sujeitos às seguintes penalidades:

I – advertência na primeira atuação; e

II – multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), dobrada nos casos de reincidência.

Art. 3º – Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.

Art. 4º As infrações serão apuradas em processo administrativo, que deverá conter os elementos suficientes para determinar a natureza da infração, assegurado o direito de ampla defesa e o contraditório.

Parágrafo único. Os estabelecimentos deverão se adaptar ao teor da presente lei em 30 (trinta) dias a partir da sua publicação.

Art. 5º – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Gabinete da Vereadora Missionária Michele Collins

JUSTIFICATIVA

O projeto que ora encaminho a esta Casa Legislativa proíbe a exposição pública de material erótico, pornográfico e de conteúdo impróprio para menores em bancas, livrarias, locadoras de DVDs, boates e estabelecimentos afins, bem como em ruas, avenidas e espaços públicos.

No caso de descumprimento da lei, os citados estabelecimentos estarão sujeitos a advertência e multa, esta última dobrada nos casos de reincidência. Nesse caso, o processo assegurará o direito de ampla defesa e do contraditório.

Pretende-se, com a iniciativa, garantir o preceito relativo à integridade moral de crianças e adolescentes, amplamente defendido pelo Estatuto da Criança e do Adolescente. A matéria também tem o propósito de evitar o constrangimento do cidadão, a exemplo da mãe que, ao se dirigir a uma determinada banca de revista com seus filhos menores, se depara com cartazes de apelo sexual.

Ante o exposto, solicito dos meus ilustres pares a aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, 13 de março de 2013.

Missionária Michele Collins
Vereadora